**LEI Nº**

 **Dispõe sobre a execução dos serviços de construção de carneiras e jazigos no Cemitério Municipal São João Batista.**

 **ORESTES PREVITALE JÚNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

 **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

 **Art. 1º**. Os munícipes interessados poderão contratar empresa especializada, às suas expensas, para a execução da construção de carneiras e jazigos no Cemitério Municipal São João Batista.

 **Art. 2º**. A contratação da empresa para a execução dos serviços dependerá de autorização específica expedida pela Municipalidade, emitida por escrito, a requerimento do interessado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da solicitação.

 **Art. 3º.** A presente autorização para construção de carneiras e jazigos obedecerá exclusivamente regulamentação da Municipalidade quanto à especificação de materiais, metragem, normas técnicas, e em conformidade com todo detalhamento e tempo para execução da obra, com o respectivo croqui a ser normatizado pelo Poder Público.

 **Art. 4º**. A empresa especializada executora da prestação de serviços deverá obrigatoriamente:

1. possuir sede administrativa e estar em pleno e regular funcionamento para sua atividade fim;
2. dispor de equipamentos e mão de obra adequada para a execução do serviço;
3. executar a obra de acordo com as normas técnicas especificadas pela Municipalidade;
4. obedecer às normas técnicas de segurança do trabalho, sendo responsável por qualquer eventualidade;

 **Art. 5º**. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, objetivando sua melhor aplicação.

 **Art. 6º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 **Prefeitura do Município de Valinhos,**

 **aos**

 **ORESTES PREVITALE JÚNIOR**

 **Prefeito Municipal**

 **Câmara Municipal de Valinhos,**

 **aos 16 de abril de 2019.**

 **Dalva Dias da Silva Berto**

 **Presidente**

 **Israel Scupenaro**

 **1.º Secretário**

 **César Rocha Andrade da Silva**

 **2.º Secretário**